

Lei nº 5

de 19 de agosto de 1957

Dispos. sobre Contagem de Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e Promulga a Seguinte Lei:

Artigo 1º — Ao funcionário público municipal será contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade, licença prêmio e adicional, o tempo de exercício como interino, substituto, em comissão, para estágio probatório ou extranumerário.

Artigo 2º — O funcionário que por premente necessidade do serviço não puder gozar as férias ou licença prêmio, terá o tempo de sua duração contado em dobro, para todos os efeitos, ou receberá uma gratificação equivalente aos dias que das mesmas ficar privado, tomando-se por base, para esse pagamento, o seu vencimento mensal.

Parágrafo Único — O trabalho do funcionário durante as férias ou licença prêmio, dependerá de sua aquiescência.

Artigo 3º — Ao extranumerário em serviços in-

ternos da Prefeitura será assegurado o direito de férias, licença prêmio, tratamento de saúde própria ou de sua família, na forma como é feita aos funcionários públicos municipais.

Artigo 4º — Ao funcionário Vereador, que exercer simultaneamente as duas funções, desde que o cargo de Vereador não seja remunerado, será contado em dobro, para todos os efeitos.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de agosto de 1957

(a) Arthur de Prospéro

Presidente da Câmara Municipal.

revogada lei 910

Revogada pela Lei nº 474, de 8/9/1961. 1.9. fev. 1995